

PROJETO DE LEI Nº 202 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por 28, sessões
28: 13:00: 57
PAULO KOEYASHI - Presidente

PLS. Nº 01
PROC. 3106

Dispõe sobre a regularização do serviço de transporte de passageiros por peruas.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3106 de 29/04/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass. C

A Assembléia Legislativa decreta:

art.1º - Fica autorizado o transporte de passageiros por peruas tipo Kombi e peruas tipo Van no Estado de São Paulo mediante cadastramento e emissão de licença pelo DETRAN;

art. 2º- Para a obtenção da licença os veículos deverão preencher requisitos de segurança a serem elencados em lei complementar ;

art. 3º- Os condutores de peruas passarão por cursos e provas organizados pelo DETRAN e após sua aprovação obterão carteiras e licenças especiais expedidas pelo próprio departamento;

art. 4º- Após a emissão da licença o veículo deverá usar um selo emitido pelo DETRAN em seu parabrisa.

art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

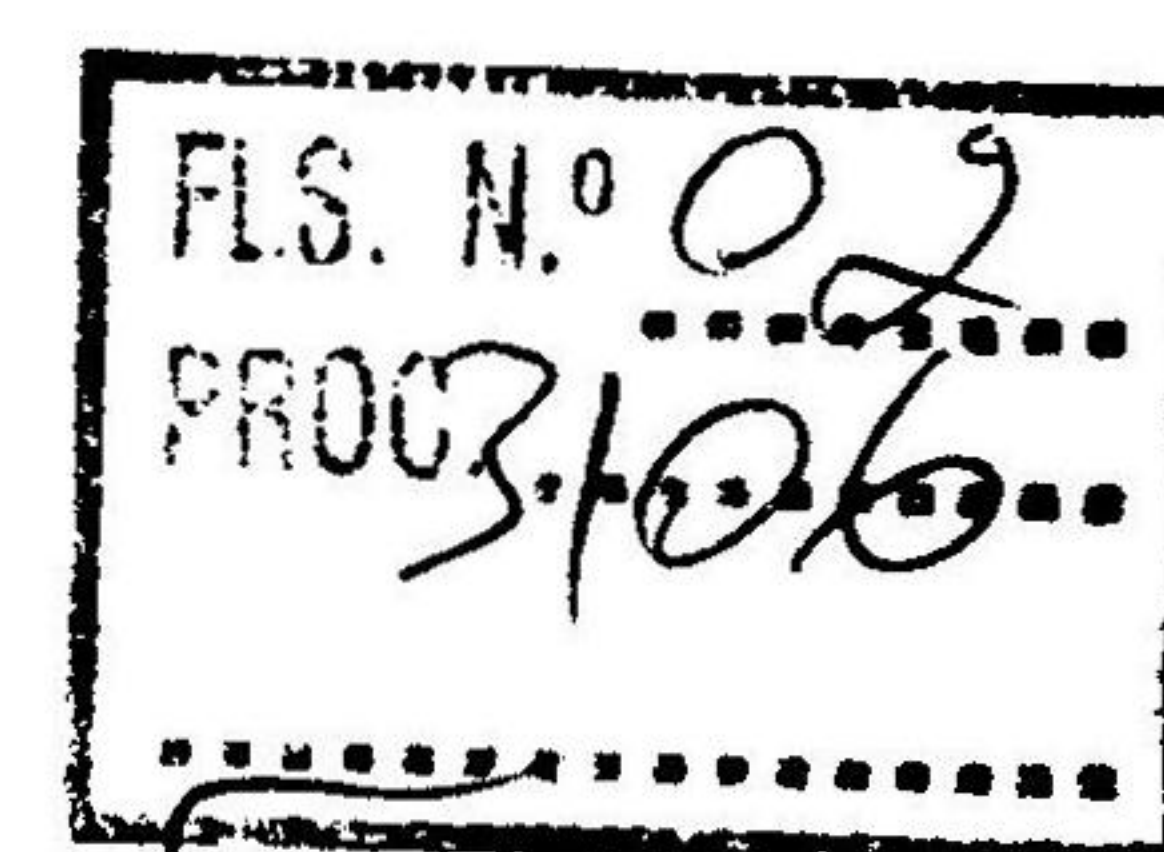
Sala das sessões em,

[Handwritten Signature]
DEPUTADO NELSON FERNANDES

Serviço de Apoio e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC 28/7/1997
.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-04-97

ENTREGUE À MESA EM:
28 ABR 14 06 55 006838



JUSTIFICATIVA

Nada mais justo do que conceder àqueles que querem trabalhar o direito de fazê-lo e isto deve ser realizado dentro de todas as normas legais pois, se assim não o for estaremos criando concessões erradas que irão agravar situações e não resolver o problemas.

É exatamente por isso que este projeto de lei visa regulamentar um meio de transporte onde o usuário ganhe mais uma opção de transporte de qualidade e o condutor possa trafegar pelas ruas sem cometer nenhum ilícito e estando gabaritado para tanto através de cursos e selos que comprovem sua licença e capacitação.

A intenção é melhorar o transporte coletivo, bem como gerar mais empregos como bem prevê o art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso XIII: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”; e mais, ainda neste mesmo artigo em seu inciso XV que afirma “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoas, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” isto quer dizer que a Constituição Federal garante as pessoas, os condutores das peruas no caso, o direito de trabalhar e dos usuários o direito de escolher o seu modo de locomoção dentro do território nacional, no caso o Estado São Paulo.

N

FLS. N.º 83
PROC. 3106

E como bem reza a Constituição Federal, não pode haver dentro do Território Nacional nenhum tipo de monopólio nem o de transporte.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-04-97

N

Faint, illegible text or markings in the upper left quadrant of the page.

JUNTADA
Juncos Juntada 2000
El. con. 1
D.O.L. 8/5/1997
[Signature]

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça;
II) Transportes e Comunicações;
III) Assuntos Metropolitanos.
12 maio 1997
PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 15/5/97
[Assinatura]
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 15/05/97
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Sr. Roberto Perini
com 10 dias
10/06/97
Presidente

JUNTADA - Segue 04 fls
numeradas sob n.º 05 a 08
PROT. of. nº 088/97
Em 04/06/97 Ass. [Assinatura]